



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E, REGISTRADO SOB N°/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, 135 – Bairro Centro, CEP 35900-206 , inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.446/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, **Sra. Elaine Aparecida Mendes**, brasileira, solteira, engenheira de meio ambiente, inscrita no CPF sob o n° 065.943.426-14, em conformidade com a Lei n° 14.333/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente os Decretos n° 3859/2023, 4850/2024, 4943/2024 e, de outro lado,inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na Av n°, Bairro Cidade CEP , telefone (...), neste ato representada por seu sócio, Sr....., inscrito no CPF sob o n° , portador da carteira de identidade n° , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

1 - OBJETO

1.1- Execução de urbanização e revitalização do trecho da MG-129, bairro Chapada, no Município de Itabira/MG.

1.2- Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório n°101/2024 – Pregão Eletrônico n° 059/2024.

2.1.2 - Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII

2.1.3 - No caso de divergências entre o Termo de Referência, Caderno de Encargos da **CONTRATANTE**, Planilha de Quantidades e Preços Unitários e Critério de Medição e Pagamento, prevalecerão o que estiver contemplado nos seguintes elementos nesta ordem:



1. **Contrato;**
2. **Planilha de Quantidades e Preços Unitários;**
3. **Termo de Referência.**

2.1.4 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

3 - PRAZO

3.1 - O contrato vigorará por um período de **300 (trezentos) dias**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da **P.M.I.** e podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

4- VALOR DO CONTRATO

4.1 - **O valor total do contrato é de R\$ (.....),** conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em .././2024.

4.1.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 021101.15.451.00072.1.393.000.449051010000 – CR 3343/3401 – Fonte 2710-10.

5 – PREÇOS

5.1 - A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preço unitário.

5.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **P.M.I.** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

5.4 - Por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data base do orçamento, (**maio/2024**), não haverá reajuste no valor.

5.5 - O reajuste de preço será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data base do orçamento (**maio/2024**, de acordo com os seguintes critérios:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

R = valor do reajustamento.



V = valor da medição a preços referenciados à data base do orçamento **(maio/2024)**

I1 = Índices Econômicos - Custo da Construção – INCC-DI - FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -, correspondente ao mês do reajustamento.

I0 = Índices Econômicos - Custo da Construção - INCC-DI - FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -, correspondente ao mês de referência do orçamento.

5.5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento .

5.6 - Os efeitos financeiros do reajuste disciplinados nos itens 5.4 e 5.5, serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que, observadas as normas legais, deverá fazê-lo enquanto ainda vigente o contrato.

6 - MEDIÇÃO

6.1- A medição dos trabalhos realizados será feita mensalmente pela CONTRATADA com monitoramento e aprovação da fiscalização da P.M.I, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

6.1.1 - Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

6.1.2 - A primeira e última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal.

6.1.3 - A primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

6.1.4- Ao término dos trabalhos, a Contratada emitirá a correspondente medição final, com aprovação da fiscalização da PMI.

6.1.5 – A contratada deverá emitir até o 5º dia do mês subsequente, o Boletim de medição, o Relatório mensal de atividades e o Controle de medição que podem ser apresentados em conjunto e/ou isoladamente, conforme modelo elaborado pela fiscalização.

6.1.6 - As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização, após o cumprimento da obrigação em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da medição.



Prefeitura Municipal de Itabira
Rua Rua Ireni Barbosa, nº 66, Bairro Pará - Itabira/MG.
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito
ATT.: Elaine Aparecida Mendes

7.2- Todos os pagamentos, serão processados e efetuados por meio da Diretoria de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itabira, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, observado o disposto nos Itens 7.1 e 7.3 do Contrato.

7.3 - O cumprimento dos prazos de pagamentos pela **P.M.I.** estarão vinculados às observancias pela **CONTRATADA** dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

7.4 - As notas fiscais/faturas entregues fora do prazo estipulado na cláusula 7.1, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o "aceite" da Secretaria Gestora.

7.5 - Anexar mensalmente à NF/fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento ao I.N.S.S. e F.G.T.S., quitadas e respectivas cópias das folhas de pagamentos de seus empregados, do mês anterior ao da medição."

7.6 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.7 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para O/pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.8 - Atraso de Pagamento: Sobre os pagamentos superiores a 30 (trinta) dias incidirão atualização monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE, "pro-rata-die", conforme a expressão,

$DF = VF \times [(IPCA) n/30 - 1]$ onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento da fatura e a data da efetiva quitação.

7.9 - A multa referenciada no item 7.8 será devida, caso o atraso seja de responsabilidade da Administração."

8 - GARANTIAS FINANCEIRAS

8.1 - Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** caucionará perante a **P.M.I.**, por meio da Secretaria Municipal da



Fazenda, Diretoria de Tesouraria, localizada no Edifício Sede **P.M.I.**, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis subsequentes à assinatura deste instrumento, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

8.1.1 - Sendo a garantia prestada em Fiança Bancária, esta deverá obedecer ao modelo bancário devendo ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central a funcionar no Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96 e ter seu vencimento fixado para 60 (sessenta) dias além da data de encerramento do Contrato.

8.1.2- As cauções efetuadas em dinheiro serão atualizadas por índices oficiais, desde a data do recolhimento até a data de devolução, porém, não renderão juros, compensações ou vantagens de qualquer natureza.

8.1.3- As garantias não executadas nos termos do contrato, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do "Atestado de Fornecimento ou Performance", contra-recibo da **CONTRATADA**, onde declare expressamente, estar em dia com as obrigações sociais e tributárias referentes ao Contrato.

8.1.4- Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

9 - OBRIGAÇÕES DA P.M.I.

9.1.1- Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

9.1.2- Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

9.1.3- Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

9.1.4- Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

9.1.5- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **CONTRATADA**, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **P.M.I.**



9.1.6 - Reter da **CONTRATADA** importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** por empregado alocado aos serviços e a **P.M.I.** seja notificada para integrar a lide.

9.1.7 - Assinar as avaliações e medições dos serviços, emitindo ao final, o Atestado de Performance.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das que lhe são impostas pelo Termo de Referência, pela legislação vigente, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1- Organizar os trabalhos de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela **P.M.I.** e/ou terceiros na área dos serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da **P.M.I.**

10.1.2- Conferir toda documentação técnica entregue pela **P.M.I.** e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.

10.1.3 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo cumprimento das normas do Código de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23/09/97, alterado pelas Leis 12.619, de 30/04/2012 e 12.971, de 09/05/2014.

10.1.4- Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

10.1.5 - Emitir o Relatório Diário de Obras - RDO e seus anexos, composição de pessoal, de equipamentos, conforme modelo a ser aprovado pela fiscalização.

10.1.6 - À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **P.M.I.**

10.1.7 - Por ocasião da emissão da ordem início de serviços, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar na **SMF/Diretoria de Contas a Pagar** o comprovante da inscrição de serviço no I.N.S.S.”

10.1.8 - O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.1.9 - Todas as obras públicas realizadas no Município deverão conter placa informativa com os dados referentes a sua realização, conforme Lei Municipal nº 5.371 de 11/05/2022.

10.2- Premissas de Saúde e Segurança

10.2.1 - Obrigações da CONTRATADA

10.2.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 1, 4, 5, 6, 7, 9, 18 e 24.

10.2.1.2 - A contratada deverá assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as suas instalações e aos locais onde estão ou foram executados os serviços.

10.2.1.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização do contrato todas as informações a respeito da empresa que forem necessárias para analisar a obrigatoriedade do cumprimento das NR 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT) e a NR5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA).

10.2.1.4 - A **CONTRATADA** estando desobrigada pela NR4 de manter profissional especializado na obra, deverá designar formalmente um empregado que ficará responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista de segurança e saúde do trabalhador.

10.2.1.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter cópia do PCMSO, PPRA e PCMAT, quando for o caso, no canteiro da obra, devendo disponibilizar a documentação para a Fiscalização sempre que solicitada, bem como todas as evidências de atendimento aos requisitos legais de segurança e saúde do trabalhador.

10.2.1.6 - Todos os trabalhadores devem dispor de uniforme em bom estado de higienização, sendo que a camisa deve conter a logomarca e/ou nome da empresa, crachá de identificação e Equipamento de Proteção Individual-EPI indicados para risco, os quais deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus para o empregado.

10.2.1.7 - A **CONTRATADA** somente deve designar para a execução de tarefas e serviços pessoas devidamente habilitadas para as mesmas, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo, exigir a comprovação da habilitação ou prática necessária.

10.2.1.8 - Todos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas pela contratada devem ser adequados aos trabalhos a que se destinam e conservados em condições de uso.

10.2.1.9 - A **CONTRATADA** é responsável pela sinalização de segurança na obra, bem como pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores



devem ser familiarizados com a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate a princípios de incêndio.

10.2.1.10 – Durante a execução dos serviços caberá à contratada garantir a trafegabilidade adequada da via. Em hipótese alguma será permitida a interdição total do trecho por um período maior que 30 minutos. As atividades necessárias para a manutenção dessa trafegabilidade não serão objeto de item específico de medição.

10.2.1.11 – As obrigações legais e contratuais a que está submetida à contratada se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito** da **P.M.I.** que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

11.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

11.3 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

11.4 - Proceder à verificação e a aprovação dos documentos de medição dos trabalhos.

11.5 - Advertir a **CONTRATADA** no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas neste contrato até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório.

11.6 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objeto deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

11.7 - Instruir a **CONTRATADA** quanto às prioridades dos trabalhos.

11.8 - A fiscalização estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.



11.9 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

12 - DAS SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

12.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.3 - Na inviabilidade do disposto em 12.2, se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.5 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- Advertência;

b- Aplicação de multa de até 10% do valor do Contrato, na eventualidade das seguintes infrações:

I - Não manter a proposta;

II - Apresentar documentação falsa

III - Fraudar na execução do contrato

IV - Comportamento inidôneo

V - Declaração falsa

VI - Fraude fiscal

c- O contratado que concorrer para o retardamento da execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:

c.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por período superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.



12.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.9 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

12.10 - Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipais.

13 - RESCISÃO

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2- Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do Processo Licitatório N° 086/2024– Pregão Eletrônico N° 049/2024 e às determinações da Secretaria Gestora.

13.3- Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

13.4- Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **CONTRATADA**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

14 - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.”



14.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

15 - SEGUROS

15.1 - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

15.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, acidentes do trabalho, dano de propriedade, fogo, acidente de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

15.2.1 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **CONTRATADA** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

15.3 - Para proteção dos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da **P.M.I.**, sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**, a **P.M.I.**, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.

16 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

16.1 - Concluídos os serviços objeto deste contrato e verificado pela fiscalização que os mesmos foram executados dentro dos requisitos exigidos, será efetuada a medição final.

16.2 - Até 60 (sessenta) dias contados da data da medição final, quaisquer defeitos constatados pela Fiscalização deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **P.M.I.**, nos prazos por esta, determinados.

16.2.1 - Decorrido este prazo, inclusive eventuais prorrogações e constatado pela fiscalização que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a **P.M.I.** emitirá o "Atestado de Fornecimento ou Performance".

16.2.2 - A assinatura do "Atestado de Fornecimento ou Performance" não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades pela segurança e solidez das obras nos termos e



pelos prazos constantes do artigo 618 do Código Civil/2002, conferindo-lhe, entretanto, o direito de proceder à desmobilização.

16.3 - A **P.M.I.** exigirá da **CONTRATADA**, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos trabalhos objeto deste contrato, em especial, a Certidão Negativa de Débito (CND), referente baixa da inscrição do I.N.S.S. e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

16.4 - No caso de a **CONTRATADA** recusar-se a corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a **P.M.I.** procederá à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA** ou das garantias prestadas.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

18 - FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira,

Elaine Aparecida Mendes
Secretária Municipal de Obras, Transportes e Trânsito

Contratada